



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 1424/2026-PMP/GP**

Parauapebas, 18 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor

**ANDERSON MARCOS MORATÓRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP  
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial  
Beira Rio II – Parauapebas – Pará

**Assunto: Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que acrescenta o § 5º ao art. 11 da Lei Municipal nº 5.619, de 2025, solicitando que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 54, da Lei Orgânica do Município e art. 236, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2026.**

ACRESCENTA O § 5º AO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.619, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI SUBSÍDIO FINANCEIRO MUNICIPAL ÀS FAMÍLIAS INSERIDAS NAS FAIXAS 1, 2 E 3 DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 5.619, de 10 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“§5º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o subsídio habitacional será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por unidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 18 de março de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2026.**

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 5.619, de 2025, com o objetivo de adequar sua redação à legislação federal vigente e à realidade jurídico-administrativa do Município, especialmente no que se refere à execução da política habitacional de interesse social.



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
GABINETE DO PREFEITO

A proposta encontra fundamento nos arts. 6º e 30 da Constituição Federal, que asseguram o direito à moradia e atribuem aos Municípios a competência para promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e ao bem-estar da população.

A alteração visa compatibilizar a norma municipal com a Lei Federal nº 14.620, de 2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida, permitindo maior efetividade na implementação de políticas habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Nesse contexto, propõe-se que, nas hipóteses em que forem autorizadas doações de imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), quando destinados à construção de unidades habitacionais no âmbito do referido programa, poderá ser concedido o subsídio habitacional de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por unidade.

Assim, o projeto estabelece, de forma expressa, mais um subsídio financeiro municipal por unidade habitacional, conferindo maior previsibilidade e segurança ao planejamento orçamentário, em consonância com as normas de responsabilidade fiscal.

A medida contribui para o fortalecimento da política habitacional local, amplia a capacidade de cooperação federativa e favorece a captação de recursos federais, promovendo a redução do déficit habitacional no Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 54, da Lei Orgânica do Município e art. 236, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal